ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ___/2024

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2024, de autoria do Vereador Adelson Borges Rocha - PCdoB, que concede o Titulo Honorífico de Cidadão Santanense ao Sr. Pastor Gerson Mattiello, e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: ADELSON BORGES ROCHA - PCdoB

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Adelson Borges Rocha - PCdoB, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2024, que concede o Titulo Honorífico de Cidadão Santanense ao Sr. Pastor Gerson Mattiello, e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 19 de fevereiro de 2024.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura do Vereador Adelson Borges Rocha, que concede o Titulo Honorífico de Cidadão Santanense ao Sr. Pastor Gerson Mattiello, e dá outras providências.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida pela propositura em análise, não apresenta mácula que impeça o bom andamento do processo legislativo, haja vista que a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se que a referida propositura não contraria norma constitucional, outrossim, não contraria a legislação estadual e municipal.

No caso em liça, a propositura está de acordo com o disposto no art. 16, inciso XV da Lei Orgânica do Município e o art. 128, VIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município.

Diante do exposto, conclui-se que esta propositura não apresenta óbice para sua aprovação.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2024.